



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 04 (quatro) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), foi deferido o registro da 20ª (vigésima) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada "**MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**", a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 06, sob o mesmo número de registro **850** (oitocentos e cinquenta), em 23 (vinte e três) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 23 (vinte e três) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, *Camila Almeida*, Advogada da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Barbara W. Santos Maciel

Barbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272

**VIGÉSIMA- INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO
SOCIAL COM FULCRO NO PROVIMENTO 112/2006 DA
SOCIEDADE MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particulares abaixo assinados: **MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 25867, inscrita no CPF/MF sob o nº 03910395473, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 4700, apto 1502, Boa Viagem, Recife/PE; e **HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 20.366, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.259.724-42, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 4700, apto 1502, Boa Viagem, Recife/PE; **GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 27318-D, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.259.264-16, todos residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 4700, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE; e **MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 711- B; inscrita no CPF/MF sob o nº 021.023.174-20, residente e domiciliada na Rua Ana Camelo da Silva, nº 290, apto 1402, Boa Viagem, Recife/PE, sendo os únicos sócios de advogados da **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.751.699/0001-45; com sede na Rua Antônio Lumack do Monte nº 128, sala 606, bairro Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-350; com seu contrato social devidamente registrado nesta seccional sob o nº 850 às fls. 163,164,165 e 166 do Livro "B" nº 06 de Registros de Sociedades de Advogados em 30 de junho de 2003, resolveram nesta oportunidade e na melhor forma de direito **ALTERAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, doravante designada simplesmente "sociedade", que se regerá pelo Estatuto de Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições, procedendo na seguinte forma:

1ª. Deliberam os sócios que vai proceder com o fechamento da filial na cidade de **Brasília/DF**, no endereço SRTVS QD. 701 CONJ. L BL. 01 Nº 38 SALA 533, PARTE 398, Brasília/DF, Bairro: Asa Sul, CEP 70.340-906

A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL: Fica deliberado entre os sócios proceder à constituição social da sociedade de advogados, que possui a razão social de **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**; no qual será constituída pelos sócios **MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO**; brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 25.867; inscrita no CPF/MF sob o nº 039.103.954-73, **HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 20.366; inscrita no CPF/MF sob o nº 027.259.724-42; **GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 27318-D, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.259.264-16, todos residentes e domiciliados na Av. Boa Viagem, nº 4700, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE; e **MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Pernambuco sob o nº 711-B; inscrita no CPF/MF sob o nº 021.023.174-20, residente e domiciliada na Rua Ana Camelo da Silva, nº 290, apto 1402, Boa Viagem, Recife/PE sendo os únicos sócios da sociedade de Advogados acima mencionado.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE: A Sociedade tem sede na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 606, Edifício Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife – PE - CEP 51.020-350.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar dos advogados que ali devem atuar e de todos os sócios, conforme o provimento Federal 126/08.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui filiais nas cidades de: Porto Alegre/RS, Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, Sala 05-C, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CEP 90480-003; Natal/RN, na Avenida Prudente de Moraes, nº 744, sala 808, Tirol, CEP 59020-400; Goiânia/GO, na Avenida T-4, QD 14, Lote 04/05, Nº 619, Sala 310, Setor Bueno, Goiânia, CEP : 74.230-035 Rio de Janeiro/RJ Avenida Pasteur, nº 110, 7º andar, Botafogo, CEP 22290-24, Vitória/ES, na Rua Jose Alexandre Buaiz, 300, 20º Andar, Enseada do Sul, CEP: 29050-54; Aracaju/SE, na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Aracaju/SE – CEP 49045-045; João Pessoa/PB, na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 210 - Jardim Oceania, João Pessoa - PB, 58037-030; São Luís/MA, Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sub cond. 07, Pátio Jardins, sala 10, bairro Vinhas I, CEP 65074-199, São Luís/MA; Teresina/PI, Av. Universitária, nº 750 – Edif. Diamond Center, Lojas 19, Fátima, CEP: 64049-494; Fortaleza/CE Avenida Santos Dumont, nº 2828, sala 1408, Aldeota, CEP 60150-162, Maceió/AL, na Avenida Fernando Lima, nº 08, sala 418, Farol, Maceió/AL – CEP 57050-000; Salvador/BA, Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1550, 7º pavimento, Pituba, CEP 41810-012 e Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, nº 2905, sala 408, Santa Efigênia, CEP: 31110-915, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Campinas, SP 13091-611.

Parágrafo Terceiro: Que as atividades de prestação de serviços advocatícios desenvolvidas pelas filiais, serão realizadas em locais de terceiros (escritórios virtuais) devidamente contratados e estes cederão o seu endereço comercial e fiscal, inclusive o número de sua inscrição imobiliária para os atos constitutivos ou alterações contratuais que por ventura se façam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar, a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 30 de junho de 2003.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Segundo: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PERC.
Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior	2000	R\$ 40.000,00	40%

Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza	2000	R\$ 40.000,00	40%
Gesilda Lima Martinez de Souza	500	R\$ 10.000,00	10%
Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza Oliveira Rossiter	500	R\$ 10.000,00	10%
TOTAL =>	5000	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Primeiro: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Deliberam os sócios que a administração dos negócios sociais cabe (m) ao (s) sócio (s) A Bela Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheco, Bel Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, que usarão o título de "Sócio (s) - Administradores".

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

Parágrafo Segundo: E absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associada, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional de Pernambuco, enquanto está estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA NONA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência

na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGPM, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao (s) sócio (s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Parágrafo segundo: Em caso da morte de todos os sócios, caberá herdeiro ou herdeiros do sócio (s) falecido (s), desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis a continuação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios Bela. Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheco, Bel. Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Bela. Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza e Bela Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza Oliveira Rossiter, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Recife/PE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Recife, 29 de novembro de 2023

MARIZZE FERNANDA
LIMA MARTINEZ DE
SOUZA PACHECO

Assinado de forma digital por
MARIZZE FERNANDA LIMA
MARTINEZ DE SOUZA
PACHECO
Dados: 2023.11.29 11:02:57
-03'00'

Bela. Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheco

OAB/PE 25867

HAROLDO WILSON
MARTINEZ DE
SOUZA JÚNIOR

Assinado de forma digital por
HAROLDO WILSON MARTINEZ DE
SOUZA JÚNIOR
Dados: 2023.11.29 11:02:11 -03'00'

Bel. Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior

OAB/PE 20366



Martinez & Martinez
ADVOCADOS ASSOCIADOS



**GESILDA LIMA
MARTINEZ DE SOUZA**

Assinado de forma digital por
GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA
Dados: 2023.11.29 11:03:51 -03'00'

Bela. Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza

OAB/PE 27318-D

**MARITZZA FABIANE
LIMA MARTINEZ DE
SOUZA O ROSSITER**

Assinado de forma digital por
MARITZZA FABIANE LIMA
MARTINEZ DE SOUZA O ROSSITER
Dados: 2023.11.29 11:04:28
-03'00'

Bela. Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza Oliveira Rossiter

OAB/PE 711-B

TESTEMUNHAS:

**JOSE MARIO
GUERRA DE
AMORIM**

Assinado de forma
digital por JOSE MARIO
GUERRA DE AMORIM
Dados: 2023.11.29
11:06:00 -03'00'

Nome: JOSÉ MÁRIO GUERRA DE AMORIM

RG: 5.972.553 – SSP/PE

CPF: 039.317.394-14

**JORGE LESSA
DE PONTES
NETO**

Assinado de forma digital
por JORGE LESSA DE
PONTES NETO
Dados: 2023.11.29
11:17:55 -03'00'

Nome: JORGE LESSA DE PONTES NETO

RG: 1.542.173 – SDS/PE

CPF: 194.144.714-72

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº 8^o - 06 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 250
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 04 DE dezembro DE 20 23.

COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB-PE


Cássia Almeida

Advogada
Mat. 952